



---

## ISENÇÃO DA ANUIDADE 2025 PARA PESSOA JURÍDICA UNIPESSOAL

### Quem pode solicitar:

- ✓ Sociedade Limitada Unipessoal com inscrição do Conselho.
  
- ✓ Pessoa Jurídica que irá realizar a primeira inscrição e que comprove, mediante contrato social/cartão cnpj, ser Sociedade Limitada Unipessoal, e realize o requerimento de isenção até a data de vencimento do boleto da anuidade emitido para o exercício, ou seja, 7 dias após a realização do pedido de inscrição da Pessoa Jurídica (PJ). Este procedimento específico de isenção para PJ que não tem inscrição no Conselho estará disponível a partir de 07 de janeiro de 2025.

**Obs:** As empresas EIRELI, que constam em sua base de dados o código “206-2 – Sociedade Empresarial LTDA”, ou “224-0 – Sociedade Simples Limitada” e Empresário Individual se enquadram na isenção!

É preciso observar a documentação junto ao pedido, principalmente o contrato social da empresa requerente, no qual deverá constar que ela é Sociedade Limitada de Único Sócio.

### Requisitos:

- ✓ Ser pessoa Jurídica cuja natureza seja Sociedade Limitada Unipessoal.
- ✓ O sócio proprietário deve ter inscrição do CRO-BA.
- ✓ Pessoa Jurídica solicitante e Pessoa física proprietária precisam estar adimplentes com as anuidades anteriores.

- Decisão CFO 14/2024

Art. 15. Poderá obter isenção integral, em relação à anuidade, a Sociedade Limitada Unipessoal, desde que o sócio proprietário seja profissional inscrito em Conselho de Odontologia, necessariamente mediante requerimento ao Conselho Regional de Odontologia a ser apresentado até a data do vencimento da anuidade do exercício, sendo condicionada à comprovação do tipo societário, bem como à adimplência da Pessoa Jurídica solicitante e da Pessoa Física proprietária.

---



---

§1º As novas inscrições realizadas após a data prevista no caput poderão ser contempladas com a isenção, desde que atendidas as demais condições estabelecidas e que o requerimento seja apresentado até a data de vencimento do boleto da anuidade emitido para o exercício.

§2º A isenção mencionada neste artigo será aplicável exclusivamente aos tributos do exercício de 2025, sendo vedados requerimentos retroativos de isenção ou pedidos de restituição de anuidades pagas em exercícios anteriores.

Acesse a Decisão CFO 14/2024 através desse [link](#)

### **Como solicitar/documentos necessários:**

#### **Pessoa Jurídica com inscrição no Conselho:**

Formulário para solicitação de isenção [clique aqui](#)

Cópia do ato constitutivo ou sua última alteração ou Cartão CNPJ atualizado e QSA – Quadro de sócios e administradores.

Acessar os serviços online com login e senha, escolher o requerimento de isenção – Sociedade Unipessoal e anexar o formulário e documentos informados acima.

Para acessar os serviços online [clique aqui](#)

#### **Pessoa Jurídica em processo de inscrição / pré-cadastro (primeira inscrição):**

**Os procedimentos para solicitar isenção estarão disponíveis a partir de  
07 janeiro de 2025**

---